



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**



**Resolução Interna 01/2023 do PPGSS sobre acúmulo de bolsas de
mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com
atividade remunerada ou outros rendimentos**

O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN,

Considerando o disposto nas Portarias N^o 133/2023 – CAPES, N^o 187/2023 – CAPES, N^o 76/2010- CAPES;

Considerando os termos da Instrução Normativa n^o06/2023 - PPG, de 21 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1^o - O acúmulo das bolsas de mestrado e de doutorado, concedidas pela CAPES no Brasil, com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes condições, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

II. Que a atividade remunerada ou que os outros rendimentos sejam obtidos depois de seis meses do início do mestrado, ou após doze meses do início do doutorado;

III – Anuência do professor/a orientador/a;

IV – Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo colegiado do programa, a serem avaliados anualmente;

V – Realização de estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria No 76/2010- CAPES e na Resolução No 008/2022- CONSEPE/UFRN, para o caso de discentes de mestrado e de doutorado;

VI. Ausências de impedimentos derivados de:

- a. regra da agência de fomento sobre a concessão da bolsa de mestrado e de doutorado;
- b. acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- c. vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 2º - O acúmulo de bolsas somente será realizado enquanto não houver demandas de bolsas provenientes de discentes que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos.

I – Ao fim do término de período de matrícula das turmas ingressantes de mestrado e de doutorado, a Comissão de Bolsas, com aprovação do colegiado, procederá com a análise das demandas e alocações de bolsas e estabelecerá as prioridades para suas designações;

II – Existindo demandas de bolsas, caso haja mais de um/uma discente que esteja em condição de acúmulo de bolsa, o repasse prioritário será de quem estiver a mais tempo na condição de acúmulo de bolsa. Em seguida a essa condição, ocorrerá a análise de mérito acadêmico, baseado no rendimento nos componentes curriculares, sejam obrigatórios ou eletivos, assim como em publicações em periódicos.

III - Nas situações em que discentes se desligarem da atividade remunerada e passarem a ser prioridade para recebimento de bolsas, será obedecida uma ordem de recebimento, sendo priorizados os/as discentes com entrada mais antiga no PPGSS.

Art. 3º – É permitido o acúmulo de bolsas com contrato de professor substituto no âmbito da UFRN.

Art. 4º – As bolsas de pós-doutorado seguirão as normativas desta resolução, bem como as condições específicas de cada edital que for publicado.

Art. 5º – A partir das indicações da Comissão de Bolsas e do Colegiado do Programa, a coordenação do PPGSS ficará responsável pela aplicação e

monitoramento do cumprimento do regulamento de bolsas de mestrado e de doutorado deste programa.

I – A Coordenação do PPGSS registrará os casos de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 6º – Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e encaminhados pelo colegiado do programa, observando-se a presente instrução normativa e as resoluções estabelecidas pelo PPGSS, pela UFRN e pela CAPES sobre o tema.

Coordenação do PPGSS

Aprovada pelo Colegiado do PPGSS em 12 de dezembro de 2023.